ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 287/2023

Às 08h00min do dia 26 de setembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação, constituída neste ato pelos colaboradores ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI, LEONARDO CIPRIANO NUNES e SANDRO LUIZ BERNARDO, reuniram-se para o julgamento das documentações, em atenção ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 287/2023, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE DO Sesc/SC**". Inicialmente a empresa arrematante foi EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. A empresa encaminhou a documentação de habilitação e proposta comercial, conforme solicitado em edital. O documento foi analisado e a Comissão Permanente de Licitação emitiu manifestação abaixo solicitando parecer jurídico quanto a constatação de conflitos na documentação apresentada.

> *"Ao Setor Jurídico,*
>
> *É de conhecimento desta Comissão a **aplicação da penalidade** de suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 2 (dois) anos **à empresa EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI (CNPJ nº 34.215.251/0001-20)**, vencedora do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2021, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE DO SESC/SC".*
>
> *Conforme documentação anexada, verifica-se que empresa **EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI (CNPJ nº 34.215.251/0001-20)** possui como objeto social, dentre outros, o comércio varejista de artigos de papelaria, além de ter como seu **único sócio o Sr. Eder Vilha do Lago**, sendo este também o administrador da referida empresa.*
>
> *Contudo, no decorrer do presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 287/2023, cujo objeto também é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE DO Sesc/SC", deparamo-nos com a empresa **EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 47.206.967/0001-98**, a qual também tem como seu **único sócio o Sr. Eder Vilha do Lago**, sendo este o administrador desta. O ramo comercial explorado por esta empresa também é o mesmo explorado por aquela, ora suspensa.*
>
> *Ante ao exposto, **tendo como embasamento a teoria da desconsideração da personalidade jurídica**, corroborada com o atual entendimento dos tribunais judiciais e de contas, solicitamos parecer jurídico quanto a situação acima exposta para fins de **inabilitação** da empresa EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ nº 47.206.967/0001-98) no Pregão Eletrônico nº 287/2023, levando-se em consideração a penalidade aplicada à empresa EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI (CNPJ nº 34.215.251/0001-20) no Pregão Eletrônico nº 54/2021.*
>
> *Antonio Augusto Sudbrack Travi Leonardo Cipriano Nunes*
> *Comissão Permanente de Licitação"*

O processo foi encaminhado para vistas do setor jurídico que emitiu o seguinte parecer:

> *"**PARECER JURÍDICO***
>
> ***Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE DO SESC/SC***
>
> *Trata-se processo licitatório com a finalidade de Registro de Preços para aquisição, pelo período de 6 (seis) meses, de material escolar para o programa de comprometimento e gratuidade do Sesc/SC, onde a empresa EVL Comércio Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 47.206.967/0001-98) realizou sua habilitação.*
>
> *Ocorre que, a empresa EVL Comércio Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 34.215.251/0001-20) encontra-se inabilitada, através do Pregão Eletrônico nº 54/2021. Portanto, considerando a penalidade aplicada, a empresa figura-se como suspensa de licitar com o Sesc, pelo período de 2 (dois) anos, qual seja: 12.04.2022 a 12.04.2024.*
>
> *Insta salientar que, mesmo que a empresa tenha se habilitado no Pregão nº 54/2021 através do CNPJ nº 34.215.251/0001-20, e, no presente certame, PE nº 287/2023, tenha se apresentado com o CNPJ*

*nº 47.206.967/0001-98, ambas as empresas detêm o mesmo objeto social, qual seja: "comércio varejista de artigos de papelaria", o que significa que ambas exploram o mesmo ramo comercial; além de que, ambas também possuem o mesmo representante legal, o seu único sócio: "**Sr. Eder Vilha do Lago**".*

A situação ora retratada representa uma clara tentativa de burlar a sanção já imposta pelo Sesc à empresa participante em certame anterior, e já foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo da decisão proferida pela Primeira Câmara - Acórdão 2218/2011, cujo trecho ora se transcreve:

> *"Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração".*

Segundo entendimento acima exarado, trata-se de uma manobra fraudulenta que visa obter benefícios indevidos em processos licitatórios e que deve ser rechaçada, fazendo-se oportuno invocar a Lei de Combate à Corrupção - Lei Federal nº 12.846/2013 (art. 5º, IV, "e", art. 14), que classifica como fraude a criação de pessoa jurídica para participar de processos licitatórios e firmar contratos administrativos, tornando-se pertinente a desconsideração da personalidade jurídica de modo a garantir efetividade à sanção aplicada por ocasião do Pregão Eletrônico nº 54/2021.

*Sendo assim, considerando os fatos e os fundamentos acima expostos, e, ainda, reportando-se ao parecer emitido pela Comissão de Processo Licitatório – CPL, manifesta-se pela **inabilitação** da Empresa EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 47.206.967/0001-98) no presente certame, considerando a penalidade ainda vigente.*

Florianópolis, 25 de setembro de 2023.

Júlia Tresoldi *Simone Dorneles Peres*
Diretoria Jurídica Sesc – DJU"

Com base no exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide **inabilitar** a empresa EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. O certame encontra-se em prazo recursal.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO